

## Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SIEG APOIO  
ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.08.02.012-SRP-SME

**IMPUGNANTE: LILIANE FERNANDA FERREIRA**

O Pregoeiro Oficial do Governo Municipal de Beberibe, Ceará, conforme preceitua a Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 10.024/19, e o edital da licitação com número n.º 2022.08.02.012-SRP-SME, vem, respeitosamente, perante V.Sa. apresentar resposta à impugnação ao edital da licitação em epígrafe, interposta por **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, tudo pelos seguintes fatos e fundamentos.

### RESENHA FÁTICA

A impugnante epigrafada enviou via e-mail Impugnação ao Edital de licitação referente ao **PREGÃO ELETRONICO N.º 2022.08.02.012-SRP-SME**, que tem por objeto o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Beberibe, Ceará, alegando irregularidades no edital, especificamente no prazo para a entrega dos produtos conforme se verifica na referida peça vestibular.

### DO DIREITO

Preliminarmente, o Pregoeiro **reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei N.º 8.666/93.

Quanto às alegações da impugnante, demonstrar-se-á que elas não merecem prosperar, pelas razões a seguir colocadas por este Pregoeiro.

### DO PRAZO

No que diz respeito ao **prazo de 5 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compras** para a entrega dos produtos pela CONTRATADA, esclarece o Pregoeiro que na



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
[licitacao@beberibe.ce.gov.br](mailto:licitacao@beberibe.ce.gov.br) | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



## Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de  
Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

fase interna da licitação foi feita uma coleta de preços no mercado, a qual demonstrou ser o referido prazo possível de ser cumprido, tendo em vista que as empresas tomaram conhecimento de todas as características dos produtos a serem fornecidos e nenhuma delas questionou tal prazo.

Portanto, foi o próprio mercado, durante a fase de coleta de orçamentos prévios, que deu à Prefeitura de Beberibe o aval para a inclusão no edital do Pregão Eletrônico N.º 2022.08.02.012-SRP-SME do prazo de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos.

Pode-se pensar que a exigência de prazo máximo de cinco dias úteis a contar do efetivo recebimento da Ordem de Compras pela Contratada para a entrega dos produtos diretamente no almoxarifado da secretaria ou em local designado pela secretaria, é exigência exorbitante que excede os ditames da lei, porém o que se pretende é dar melhor segurança ao certame, pois os prazos para entrega de objeto contratado, de início ou conclusão de entregas ou parcelas do produto devem estar previstos expressamente no contrato.

Cabe aqui destacar que por tratar-se de REGISTRO DE PREÇOS a empresa vencedora que tiver seu valor registrado terá prazo bem superior ao referido pela impugnante, pelo fato de a solicitação do material ocorrer apenas após a celebração do contrato, o que se dará após a licitação, preço registrado, contrato celebrado, e por fim a Ordem de Compras emitida. Assim a quantidade de dias, mesmo não sendo possível prever o exato, será bem superior ao mencionado no instrumento convocatório.

Ademais, pelo interesse da impugnante em participar da licitação, podemos concluir que possui expertise para o objeto em comento, não restando óbice para a possível execução do contrato caso seja agraciada vencedora do certame.

Como sabemos a eficácia do contrato administrativo passa a contar da data de sua publicação, senão vejamos:

“A publicação resumida do instrumento de contrato, como bem se sabe, é condição de eficácia do mesmo, que somente produzira seus efeitos após sua realização. E o motivo é muito simples, a publicação previa destina-se a evitar que seja executado um contrato que a sociedade não teve a oportunidade de conhecer. Portanto, os deveres contratuais não estarão em vigor até que tenha ocorrido a publicação do extrato



*Handwritten signature*

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
[licitacao@beberibe.ce.gov.br](mailto:licitacao@beberibe.ce.gov.br) | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

## Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

299  
#

do contrato, sendo os prazos contratuais contados a partir da data da publicação e não da data da assinatura.” (*in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos* - Marçal Justen Filho - p. 528 - 11a ed.).

Sob o prisma jurídico a vencedora terá, logo após efetuado contrato, que aguardar a efetivação do recebimento da ordem de compra dos itens contratados. Portanto, a entrega dos produtos terá, de fato, lapso temporal superior aos cinco dias proposto.

A respeito do princípio da obrigatoriedade do contrato, ensinamos a doutrina:

“O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente. O ato convocatório deverá estabelecer as regras acerca da execução das prestações, pra perfeito conhecimento de todos os interessados em participar da licitação. Esse princípio é amenizado, sob certo ângulo, pela faculdade de introduzir modificações unilateralmente, que se assegura a Administração. Essa prerrogativa não significa que a Administração esteja dispensada de cumprir os deveres contratuais.” (*in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos* - Marçal Justen Filho - p. 1059 - 16a ed.)

O tempo para a execução da entrega dos produtos está previsto contratualmente, aplicando-se o princípio do *dies interpellat pro homine*.

O prazo solicitado para entrega é perfeitamente possível por tratar-se de licitação para registro de preços, sendo esse formato o que melhor se adequa para o planejamento e futura entrega por parte das vencedoras no certame, mesmo sendo elas de outro estado da Federação.

O prazo para entrega e instalação do material adquirido foi balizado em diversos editais com objetos semelhantes ao proposto no pregão em tela. Entretanto vale destacar que o prazo tem início somente a partir da emissão de Ordem de Compras pela contratante, fato que só ocorre após a adjudicação do vencedor, assinatura do contrato,



AP

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
[licitacao@beberibe.ce.gov.br](mailto:licitacao@beberibe.ce.gov.br) | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



## Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

emissão de nota de empenho e saneamento de todas as questões legais e administrativas que envolvem o procedimento licitatório. Somente após a solução de eventuais questões ou pendências é que será emitirá a referida Ordem de Compras.

Adicionalmente é razoável, que dificuldades alheias à vontade da contratada tais como impedimentos do seu fornecedor que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, sejam acolhidas e aceitas pela contratante, desde que plenamente justificadas pela contratada.

### DA INSTALAÇÃO DO ITEM 01 DO LOTE VIII – QUADRO BRANCO

No que tange o item 01 – quadro branco quadriculado reto, verificamos que não há menção à instalação do produto.

Desta forma, sabendo que o objeto é entregue montado, compreendemos que a instalação ficará a cargo da Contratante, sendo a Contratada responsável pela entrega com o kit instalação. Está correto nosso entendimento?

**Sim, pode-se ratificar tal entendimento.**

### DA CONCLUSÃO FINAL

**Diante de todo o exposto, conhecemos a peça apresentada e no seu mérito vimos indeferir o petítório impugnante continuando o Edital do Pregão Eletrônico supramencionado da forma publicada.**

Beberibe/CE, 19 de agosto de 2022.

  
ADSON COSTA CHAVES

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe